



EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CONSULTORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.708/0001-10, com sede na Avenida Antônio Abraão Karan, nº 820, Sala 605, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP: 31275-000, vem, por seus procuradores ao final subscritos, propor a presente ação de

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.457/0001-20, localizada na Rua Senador Teixeira da Costa, Bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, CEP: 31742-063, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO PEDIDO:

I.1: AUTORA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

A Autora **CONSULTORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA** é sociedade empresária limitada, conforme se verifica em seu contrato social registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais) e anexado nesta inicial.

I.2: RÉ – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

A Ré, **BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, é Sociedade Empresária Limitada, consoante se percebe a partir da análise do CNPJ obtido no site da Receita Federal do Brasil, também anexo a exordial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.676.457/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2020	
NOME EMPRESARIAL BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BERNICE PRODUTOS HOSPITALARES		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ERICO VERISSIMO	NUMERO 716	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.510-254	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOARESCONSULTORIA@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (31) 9999-0161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

I.3: DA LEGITIMIDADE DA AUTORA PARA REQUERER A FALÊNCIA DA RÉ

Pela simples leitura do disposto no **artigo 97, da Lei nº 11.101/05**, pode-se aferir a **legitimidade da Autora para intentar a presente ação:**

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV – qualquer credor.





I.4: DO CRÉDITO - ART. 94, I, LEI Nº 11.101/05

A Autora constitui-se **CREDORA QUIROGRAFÁRIA** da Ré, crédito este constituído pelo **Termo de Confissão de Dívida** devidamente assinado pelas partes, **Instrumento de protesto** perante o 3º Tabelionato de protestos de Belo Horizonte/MG, bem como a **Certidão de Intimação** confirmando o recebimento em 07/03/2022.

Desse modo, sendo notório que o crédito devido supera o limite legal mínimo de 40 (quarenta) salários mínimos, bem como a ausência de pagamento após a intimação do protesto, verifica-se que estão presentes todos os requisitos legais para a decretação da falência.

Assim, cumprindo o disposto no artigo 798, inciso I, alínea “b” do Código de Processo Civil, traz-se o demonstrativo do débito atualizado, contendo o valor histórico do título, acrescido de correção monetária e juros legais:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Documento	Valor originário	Data de vencimento	Índice de Correção	Juros	Subtotal
Termo de confissão de dívida	R\$ 179.654,56	23/02/2022	1,0379546	3%	R\$192.067,47
Subtotal			R\$ 192.067,47		
Honorários advocatícios (10%)			R\$ 19.206,74		
Custas Processuais			R\$ 0,00		
TOTAL			R\$ 211.274,21		

Desta feita, requer, neste ato, que seja decretada a falência da Ré **BERNICE COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, haja vista o preenchimento dos requisitos determinados na Lei:

“Art. 94, lei nº 11.101/05, da Lei nº 11.101/2005 - Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência”.





II - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, a Autora requer:

- (1) A citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço acima indicado, para oferecer contestação no prazo legal de 10 (dez) dias, consoante previsão do artigo 98 da Lei 11.101/05.**
- (2) A procedência do pedido, com a decretação da falência da Ré, com o imediato afastamento dos sócios e administradores da sociedade e a execução de todas as providências descritas no art. 99 da Lei nº 11.101/05.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 192.067,47 (cento e noventa e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Clélio Gomes dos Santos Júnior

OAB/MG 86.951

Juliano Copello de Souza

OAB/MG 102.572

Thaís F. Alves Oliveira

OAB/MG 176.579

